

Lei 277



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06,12,01

DATA 31 / 03 / 59

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 43 / 59

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de uma
rua no distrito de Messejana (Al. Francisco
Pereira)

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 277 DE 12 / 05 / 59

DIOM Nº 5137 DE 29 / 05 / 59

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 002771951
Projeto: 00431951
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: R CEL FRANCISCO PEREIRA





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.



LEI Nº 277 DE 12 DE Maio

DE 1951.

Dispõe sobre denominação de uma
rua no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEQUIENTE /
LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á de "Cel. Francisco Pereira" a /
uma das ruas do distrito de Messejana, nesta capital, que ainda //
não tenha denominação oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE

Maio DE 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HELITO GONDIM PAMPLONA

Secretario Municipal de Urbanismo e Obras Publicas



A' Câmara de J. B. de Sousa
31. 11. 1951
16. 4. 51
18. 4. 51
3/57

disposição sobre a denominação de uma rua
do Distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Denomina-se a uma rua do Distrito de Messejana, de
"Cel. Francisco Pereira"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 março de 1951

Ass. José Barros de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Cel. Francisco Pereira da Silva foi um dos grandes filhos de Messe-
jana, quer na sua pratica, como em sua vida politica. Militou sua vida in-
teira na politica Messejannense, ocupando os mais altos cargos de sua terra
quando até então Município. Foi Presidente da Câmara Municipal de Messejana
onde deu provas de seu trabalho, em beneficio de seu terrão natal. Assumindo a
Tesouraria da Prefeitura de aquele Município mostrou a sua honestidade a coi-
sa publica. Foi Vereador onde tambem soube bem honrar o mandato e que o se-
nho lhe confiou. Como Delegado, dando a seu espirito de pacatez e decisões
parciais, foi este mesmo chamado a ocupar aquele ^{caso} cargo nada menos de 14 anos, ora
os governos de sua politica, ora os governos adversarios. De seus filhos de-
taca-se hoje o atual vigário de Messejana, cujos esforços e trabalhos muito
tem feito pela nossa terra; dando assim provas hereditarias de quem foi o
seu velho pai. Este é pois o Projeto que submeto a aprovação, como homenagem
a um dos filhos de Messejana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 março 1951

Ass. José Barros de Almeida
Vereador.

Ao Ven. Sr. Eusebio Francisco Leite
J. B. de Sousa

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO



PARE CER Nº 4/51 AO PROJETO DE LEI Nº 43/51.

*A. Urbanismo
5.4.1951*

O projeto em estudo, de autoria do vereador José Barros de Alencar, dispõe sôbre a denominação de uma rua do // Distrito de Messejana, de "Cel. Francisco Pereira".

Nada temos a opôr ao que solicita aquele vereador, pelo que opinamos favoravelmente sôbre a denominação em apreço.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da / Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Abril de 1951.

José Barros de Alencar Presidente

Francisco de Lencastre Relator

Severiano Ferraz

Francisco Lima

Francisco Rodrigues

*Supremo Tribunal de
Distrito de Messejana
10-11-957
Santana*



Câmara Municipal de Fortaleza



copy

Of. N.º

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/51.

Dispõe sobre denominação de uma rua no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Denominar-se-á de "Cel. Francisco Pereira" a uma das ruas do distrito de Messejana, nesta capital, que ainda não tenha denominação oficial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 7 de maio de 1951.

José Martins

Pres.

[Signature]

Rel.

[Signature]

[Signature]
Alema Arauf

Correção
7. V. 1951
[Signature]